



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº /2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1364, de 2013, que “dispõe sobre a autorização para comprar um imóvel na Região Administrativa de Taguatinga”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa a autorização para compra de imóvel na Região Administrativa de Taguatinga. O imóvel situa-se na QNC 06, Lote 13 e será destinado à implantação do Serviço Residencial Terapêutico por parte da Secretaria de Estado de Saúde.

A proposição tramita em **regime de urgência**, sendo distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Assuntos Fundiários.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade,

considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A aquisição de bens imóveis por parte da Administração, por vezes necessárias à implantação ou ampliação da prestação de serviços públicos essenciais à população, está prevista no art. 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 49. A aquisição por compra ou permuta, bem como a alienação dos bens imóveis do Distrito Federal dependerão de prévia avaliação e autorização da Câmara Legislativa, subordinada à comprovação da existência de interesse público e à observância da legislação pertinente à licitação.

O Poder Executivo busca, ora com a presente proposta, preencher o requisito objetivo da **autorização legislativa**, necessário à aquisição de bens imóveis por parte da Administração.

No que tange ao **interesse público**, observa-se que o lote será destinado à prestação de serviços públicos essenciais, na forma da Residência Terapêutica. Conforme disposto na mensagem, a implantação do serviço, criado pelo Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, é uma das prioridades da Diretoria de Saúde Mental da Secretaria de Estado de Saúde. Portanto, trata-se de um serviço de extrema relevância, que irá agregar qualidade ao sistema de saúde, sobretudo aos pacientes da rede pública que necessitam de atendimento psíquico especializado.

A avaliação prévia, para atestar a compatibilidade do preço de aquisição com os valores praticados pelo mercado, é um requisito a ser cumprido no momento oportuno à aquisição, por meio de processo específico, conduzido segundo os regramentos próprios definidos na Lei n. 8.666, de 1993, Lei de Licitações e Contratos. A lei dispensa a licitação quando se tratar da hipótese do inciso X do art. 24, que trata da aquisição de imóvel destinado ao atendimento das finalidades

precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.

Portanto, conclui-se que a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.364, de 2013.

Sala das Comissões, em

Deputado

Presidente

Deputado **CHICO LEITE**

Relator

